



PORTARIA N° 048/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM INOCÉNCIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os dispositivos da Lei Federal 11.494/2007, bem como das leis municipais nº 80 de 23 de março de 2007, nº 109 de 20 de fevereiro de 2009 e nº 141 de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, conforme descrição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Derlizandra Dias Marques CPF: 962.604.593-00

Suplente: Maria Dias Gomes CPF: 708.984.214-20

Titular: Eva Luzia dos Passos Gomes CPF: 051.248.213-61

Suplente: Marivalda Dias Gomes CPF: 729.035.384-68

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Jairo Marques de Sousa CPF: 872.271.853-20

Suplente: Pedro Martins de Sá CPF: 111.041.038-77

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Iracilda dos Santos Pereira CPF: 798.127.323-49

Suplente: Rosângela Maria Oliveira Silva CPF: 838.316.901-97

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Wagner de Almeida Santos CPF: 921.999.503-44

Suplente: Cristovaldo de Oliveira Sousa CPF: 876.244.863-34

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Raul da Silva Oliveira CPF: 341.492.603-20

Suplente: Márcio de Sousa Silva CPF: 914.674.203-44

Titular: Gildene da Costa Sousa CPF: 965.449.371-34

Suplente: Márcia de Souza Rodrigues Macêdo CPF: 962.603.603-63

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Eva de Sousa Rodrigues CPF: 897.222.213-53

Suplente: Ailton Pereira de Sousa CPF: 002.801.753-61

Titular: Leandro Dias Assis Santos CPF: 055.875.893-23

Suplente: Martinho Sirqueira Amorim CPF: 959.723.075-53

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Evaneide Brandão de Sousa CPF: 044.681.443-19

Suplente: Carliene Rodrigues Coelho CPF: 024.269.213-31

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Dias de Souza CPF: 527.206.915-34 e RG: 4.138.

Suplente: Lucineide Lopes de Sousa CPF: 167.858.028-73

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria tem validade de 02(dois) anos, entrando em vigor na data de sua ciência e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Dom Inocêncio Piauí, Estado do Piauí.

Dom Inocêncio (PI), 12 de Março de 2014.

Luzivalter Dias dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ: 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41 Bairro: Vermelha CEP - 64.325-000

LEI N° 630 / 2014.

ESTABELECE O ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados na Lei Municipal nº: 610, de 25 de setembro de 2012, ficam reajustados em 5,52% (cinco vírgula cinqüenta e dois por cento), relativamente à revisão anual de 2014, nos valores abaixo:

I	R\$ 15.828,00	Para o Prefeito Municipal
II	R\$ 6.331,20	Para o Vice Prefeito Municipal
III	R\$ 2.638,00	Para os Secretários Municipais
IV	R\$ 2.638,00	Para o Controlador Geral

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Elesbão Veloso - Piauí, 07 de março de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO**

Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ(MF) 06.554.844/0001-60

LEI N° 631 / 2014.

Concede reajuste salarial linear aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 32 da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – O vencimento do pessoal do magistério fica definido na tabela Anexo I desta lei, fixando o salário base inicial em R\$ 849,23 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) para a classe "A", nível "I", com o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o Piso Nacional da Categoria".

Art. 2º - Fica concedido um aumento linear no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) aos servidores efetivos e comissionados, em conformidade com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão contemplados com o reajuste, previsto no caput, os Profissionais do Magistério que terão seus vencimentos reajustados conforme alteração do Art. 32, da Lei Municipal nº 552, de 09.12.2012, estabelecida no Art. 1º desta lei.

Art. 3º – As funções gratificadas definidas no Anexo II da Lei nº 372, de 15 de abril de 1991, passam a serem as constantes do Anexo III desta Lei, com respectiva remuneração e símbolo.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - As diferenças existentes, na folha de pagamento até a vigência desta Lei, serão compensadas de forma a não causar prejuízo aos servidores nas competências seguintes, conforme as disponibilidades financeiras de cada órgão.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
Praça José Martins, 41 – CEP – 64.325-000 – CNPJ(MF) 06.554.844/0001-60

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos das leis alteradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – Piauí, 07 de março de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE	NÍVEIS										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	849,23	891,69	936,28	983,09	1.032,24	1.083,86	1.138,05	1.251,85	1.408,34	1.619,59	1.903,01
B	891,69	936,28	983,09	1.032,24	1.083,86	1.138,05	1.194,95	1.314,45	1.478,75	1.700,57	1.998,16
C	980,86	1.029,90	1.081,40	1.135,47	1.192,24	1.251,85	1.314,45	1.445,89	1.626,63	1.870,62	2.197,98
D	1.184,39	1.243,61	1.305,79	1.371,08	1.439,63	1.511,61	1.587,19	1.745,91	1.964,15	2.258,78	2.654,06
E	1.362,05	1.430,15	1.501,66	1.576,74	1.655,58	1.738,36	1.825,27	2.007,80	2.258,78	2.597,59	3.052,17
F	1.566,35	1.644,67	1.726,91	1.813,25	1.903,91	1.999,11	2.099,07	2.308,97	2.597,59	2.987,23	3.510,00
G	1.801,31	1.891,37	1.985,94	2.085,24	2.189,50	2.298,98	2.413,92	2.655,32	2.987,23	3.435,32	4.036,50

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

A) CARGOS EFETIVOS		
QUANT.	CARGO	VALOR - R\$
I – NÍVEL SUPERIOR		
3	ADVOGADO	2.676,85
1	ENGENHEIRO CIVIL	3.569,13
10	MÉDICO	4.461,41
10	ODONTOLOGO	2.676,85
2	MÉDICO VETERINÁRIO	1.448,00
2	AGRONOMO	2.676,85
3	CONTADOR	3.569,13
2	ECONOMISTA	2.676,85
16	ENFERMEIRO	2.676,85
3	NUTRICIONISTA	1.448,00
4	FISIOTERAPEUTA	1.448,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	1.141,92
1	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1.141,92
5	PSICÓLOGO	1.141,92
20	PROFESSOR B	891,69
20	PROFESSOR C	980,86
60	PROFESSOR D	1.184,39
40	PROFESSOR E	1.362,05
10	PROFESSOR F	1.566,35
10	PROFESSOR G	1.801,31
II – NÍVEL TÉCNICO		
20	PROFESSOR A – 20 HORAS	849,23
18	TECNICO EM ENFERMAGEM	931,19
3	TECNICO EM CONTABILIDADE	1.338,43
6	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	724,00
6	TECNICO EM INFORMATICA	1.086,00
2	TÉCNICO AGROCOLA	1.338,43
3	BIBLIOTECÁRIA	724,00
4	TELEFONISTA	724,00
4	DATILOGRÁFO	724,00

A) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	VALOR - R\$
III – NÍVEL ADMINISTRATIVO		
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.810,00
42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	845,06
10	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	1.086,00
2	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	724,00
4	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	956,79
20	MOTORISTA	724,00
2	OPERADOR DE CHAFARIZ	724,00
6	OPERADOR DE MÁQUINAS	1.448,00
15	GUARDA DE ENDEMIAS	724,00
20	MONITOR	724,00
36	VIGILANTE	724,00
3	MERENDEIRA	724,00
16	ZELADORA	724,00
5	SERVENTE	724,00
8	ESCORIADOR	724,00
2	ATENDENTE	724,00
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	724,00
20	AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL	724,00
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	892,28
60	AUX. DE SERV. GERAIS	724,00

B) CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
1	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL	2.638,00
9	SECRETÁRIOS	ESPECIAL	2.638,00
1	CONTROLADOR	ESPECIAL	2.638,00
2	ASSESSOR JURÍDICO	CPC-I	2.638,00
2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CPC-II	1.448,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CPC-II	1.448,00
2	ASSESSOR DE GABINETE	CPC-II	1.448,00
10	ASSESSOR TÉCNICO	CPC-IV	724,00
10	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CPC-III	1.086,00
15	GERENTE DE PROGRAMA	CPC-III	1.086,00
31	DIRETOR DE DIVISÃO	CPC-IV	724,00
3	CHEFE DE UNIDADE	CPC-IV	724,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR - R\$
1	MOTORISTA OFICIAL	FG-1	1.448,00
8	MOTORISTA TRANPORTE ESCOLAR	FG-1	1.448,00
6	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	FG-1	1.448,00
10	COORDENADOR DE PROGRAMAS	FG-2	854,28
1	TESOUREIRO	FG-2	854,28
1	DIRETOR DO ALMOXARIFADO	FG-3	724,00
2	FISCAL DE SERVIÇOS	FG-3	724,00
2	FISCAL DE OBRAS	FG-3	724,00
10	RECEPCIONISTA	FG-3	724,00
34	CHEFE DE SETOR	FG-3	724,00
4	MOTORISTA AMBULÂNCIA	FG-3	724,00